



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO N°. 063/2025
EDITAL N°. 038/2025
DISPENSA N°. 031/2025

CONTRATO N°. 057/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG E A EMPRESA S.M.G. ROSA COMUNICACAO VISUAL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: S.M.G. ROSA COMUNICACAO VISUAL LTDA
Logradouro: AV JACOB LOPES DE CASTRO, Nº 1511, BAIRRO NOVA ERA
Cidade: VIÇOSA/MG, CEP: 36.574-192
CNPJ: 37.512.455/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 003762496.00-52
TEL.: (31) 8933-9487, E-mail: magelaartes@gmail.com

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, Inscrito no CNPJ N° 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 19.827.198, e do CPF nº. 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa S.M.G. ROSA COMUNICACAO VISUAL LTDA, Inscrito no CNPJ N° 37.512.455/0001-04, com sede na AV JACOB LOPES DE CASTRO, n.º 1511, Bairro NOVA ERA, Cidade de VIÇOSA, no Estado de (o) MINAS GERAIS, CEP 36.574-192, neste ato representada pelo (a) Sr (a) SANDRA MARIA GONZAGA, brasileiro (a), solteiro (a), portadora do RG nº MG - 14542591, e do CPF nº 072.875.466-55, residente e domiciliado na AV GUMERCINDO IGLESIAS, n.º 5220, Bairro RESIDENCIAL SILVESTRE, Cidade VIÇOSA, no Estado de (o) MINAS GERAIS, CEP 36.576-330;

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 063/2025, Dispensa nº. 031/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para a revitalização do portal de entrada do Município de Araponga/MG, incluindo a execução de serviços de reparo estrutural, adesivamento, recuperação de elementos arquitetônicos, e demais intervenções necessárias, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, turismo, Esporte e lazer.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 106, inciso II, da Lei 14.133/2021, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

3.1.2 – A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

3.1.3 – Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

3.1.4 – O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

3.2. Do Reajuste de Preços

3.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

3.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.2.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

3.2.4. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

3.3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 28.520,00 (vinte e oito mil e quinhentos e vinte reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>Contratação de empresa especializada para a revitalização do portal de entrada da cidade de Araponga/MG, com o objetivo de valorizar a identidade visual da cidade, promover a conservação do patrimônio urbano e melhorar a estética do acesso principal a cidade.</p> <p>A revitalização deverá compreender serviços técnicos de manutenção, recuperação e requalificação estrutural e visual, de acordo com as especificações que serão detalhadas no projeto executivo ou instruções técnicas fornecidas pela Administração Municipal.</p> <p>Escopo mínimo dos serviços a serem executados:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantamento técnico prévio in loco, com identificação de patologias construtivas, deteriorações, desgastes e necessidades específicas do portal de entrada;Reparo e/ou substituição de elementos estruturais e decorativos danificados, como colunas, revestimentos, ornamentos metálicos, letreiros em 3D, bases de concreto ou alvenaria;Raspagem, limpeza e tratamento das superfícies que apresentam degradação, fissuras ou acúmulo de sujeira, conforme técnicas adequadas a cada tipo de material;Adesivamente completo do portal, em cores definidas pela Administração, conforme arte definida pela administração, (troca do material que reveste o portal caso necessário);	SERVIÇO	1	R\$ 28.520,00	R\$ 28.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

	<p>5. Recuperação e reinstalação de elementos arquitetônicos e simbólicos que compõem a identidade visual do portal, tais como brasões, logotipos ou placas informativas;</p> <p>6. Instalação de iluminação complementar decorativa, com utilização de refletores ou luminárias compatíveis com o padrão estético do portal (os refletores deverão ser refletores com a tecnologia fotovoltaica em vista que no local não possui instalação de energia elétrica);</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Todos os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados deverão ser fornecidos pela empresa contratada.• A execução deverá respeitar as orientações da Administração Municipal quanto a prazos, qualidade dos acabamentos e critérios estéticos definidos.• A contratada será responsável pela segurança do local durante a execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas preventivas e sinalizações necessárias.		
Total Geral			R\$ 28.520,00

3.3.2 – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, e/ou no Termo de Referência/Edital.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
020602 23 695 0065 2.678 3390 39	435

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designadas como fiscais do contrato os servidores Joao Paulo de Assis Macedo e Guilherme Pereira Mesquita Oliveira, conforme designação constante na Portaria nº 1.716, de junho de 2025.

7.2. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Simone Aparecida Dias Sampaio Silva, conforme designação constante na Portaria nº 1.719, de 7 de julho de 2025.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.4. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6. A empresa contratada deverá executar os serviços de revitalização do portal de entrada do Município de Araponga/MG conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e nas instruções da Administração Municipal, atendendo às diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

A execução abrangerá, entre outras ações:

- Levantamento técnico prévio in loco para identificação de patologias construtivas e degradações;
- Reparo ou substituição de elementos estruturais e decorativos danificados;
- Raspagem, limpeza e tratamento de superfícies comprometidas;
- Adesivamento completo conforme arte aprovada pela Administração;
- Restauração e reinstalação de elementos arquitetônicos e simbólicos (como brasões, logotipos e placas);
- Instalação de iluminação decorativa com tecnologia fotovoltaica, considerando a ausência de rede elétrica no local.
-

A prestação dos serviços deverá ter início no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de fornecimento, devendo ser realizada de forma contínua e coordenada, de acordo com o cronograma previamente definido entre a contratada e a Administração, com observância aos prazos estabelecidos e à programação de etapas de execução.

A empresa contratada deverá garantir a **disponibilidade de canal de comunicação ativo e eficiente** durante os dias úteis, em horário comercial, para esclarecimentos, envio de informações e acompanhamento da execução, podendo incluir telefone fixo ou móvel, e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico acessível.

Durante a execução, caberá à contratada:

- Fornecer todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- Adotar medidas de segurança no local da obra, com a devida sinalização e controle de acesso;
- Assegurar a qualidade dos acabamentos e o atendimento aos critérios estéticos definidos pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Manter registro fotográfico das etapas de execução e apresentar relatório final técnico-descritivo das ações realizadas.

•

Todas as despesas relativas à execução contratual, incluindo mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, tributos, seguros, taxas, licenças e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, **correrão por conta exclusiva da empresa contratada**, não sendo admitidos reembolsos ou acréscimos ao valor originalmente pactuado.

A execução será acompanhada por servidor designado pela Secretaria requisitante, que exercerá a fiscalização técnica, administrativa e financeira do contrato, podendo recomendar ajustes, paralisações temporárias ou reprogramações, quando necessário, para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 24 de novembro de 2025.

Carlos Assunção Gomes
Prefeito Municipal

S.M.G.ROSA COMUNICACAO VISUAL LTDA
Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

